



LIDO
31/03/04

Assessoria de Plenário

RECURSO Nº
(Autoria: vários Deputados)

Protocolo Legislativo para registro e, em

origem, a ASSP.

Em 31/03/04

Paulo Roberto Guimarães de Castro
Chefe da Assessoria de Plenário

Contra decisão da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 66/2003, que "Institui o Programa Cheque Educação e o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação - FDDE e dá outras providências."

Senhor Presidente da Câmara Legislativa do Distrito Federal:

Com fulcro nos arts. 54, § 2º e 152, III do Regimento Interno, interpomos **RECURSO** contra decisão da Comissão de Economia, Orçamento e Finanças pela inadmissibilidade do Projeto de Lei Complementar nº 66/2003, que "Institui o Programa Cheque Educação e o Fundo Distrital pelo Desenvolvimento da Educação - FDDE e dá outras providências."

Vamos, em primeiro lugar, à análise do parágrafo segundo do Voto da Relatora, onde é afirmado que a propositura estabelece incentivo fiscal, com a conseqüente diminuição da arrecadação, além da redução do montante relativo aos 25% constitucionalmente destinados à Educação Pública. A proposição não trata de matéria fiscal, nenhum de



seus dispositivos versa sobre concessão de benefícios tributários. Por seu turno, a Constituição Federal permite o investimento de recursos públicos em escolas particulares, desde que obedeçam ao estatuído no seu art. 213.

A destinação de recursos do GDF para o fomento do Programa não fere a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional, caso contrário esta Casa não teria aprovado a Lei nº 3.150, de 28 de abril de 2003, que instituiu o Programa Renda Universidade, o qual caminha no mesmo sentido do Programa Cheque Educação.

Na gestão do Programa Cheque Educação não haverá participação de qualquer entidade particular na sua intermediação, ou seja, o mesmo será administrado diretamente pelo Governo do Distrito Federal.

Quanto a sua repercussão orçamentária e financeira, devemos acrescentar que os recursos pertinentes ao Programa estão previstos no orçamento da Secretaria de Desenvolvimento Tecnológico, atendendo, assim, as normas estabelecidas para esse fim.

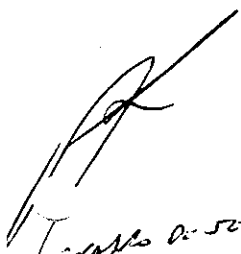
Na verdade, o parecer da CEOF retrata uma posição pessoal da Relatora, a qual respeitamos, no entanto, devemos ter em mente que o projeto, da lavra do Poder Executivo, além de atender aos requisitos de análise previstos para esta Comissão, contempla o disposto nas normas vigentes, prova que foi aprovado pela Comissão de Constituição e Justiça.

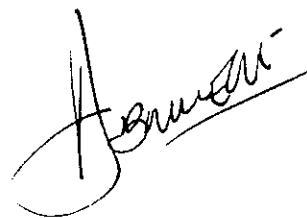


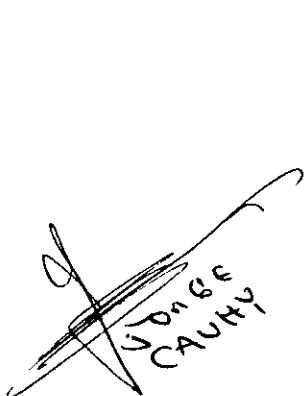
CÂMARA LEGISLATIVA
DO DISTRITO FEDERAL


Diante do exposto, rogamos aos nobres pares o apoio para a aprovação do presente Recurso, com o fim de que seja assegurada a aprovação do Projeto de Lei Complementar nº 66/2003, mesmo porque, encontra-se devidamente elaborado um substitutivo que contribuirá para dirimir, ainda mais, as dúvidas sobre os seus objetivos.

Sala das Sessões, em de de 2.004



SALVADOR DE OLIVEIRA




VONCE CAHY


FÁBIO TANCILOS


Paulo Dalvin


WILSON LIMA


ELIANE FERREIRA